



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de interesse do TRE/CE em jornal de grande circulação, no Estado do Ceará, no caderno de classificados. CATSER - 4227.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação de matérias que, por força do Art. 21, III da Lei 8666/93, do Art. 4, I da Lei nº10.520/02 e do Art. 17, II e III, alínea “c” deverão ser publicadas em jornal de grande circulação, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa de certame licitatório, a fim de cumprirmos as exigências legais nos procedimentos licitatórios.

Em alguns casos, realizamos, ainda, a publicação de avisos de editais solicitados pela Secretaria de Administração e Secretaria Judiciária, quando necessário.

A Assessoria de Licitações, em atendimento aos preceitos legais mencionados anteriormente, convoca os interessados nos procedimentos licitatórios através da publicação de avisos em jornal de grande circulação, visando atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

3.1 Estimamos o quantitativo de, aproximadamente, 900(novecentos) cm/coluna, para ser utilizado no exercício de 2023/2024, considerando a utilização média anual do espaço em jornal nos últimos anos. Este número, entretanto, não se converte em compromisso do TRE/CE para com o Contratado, sendo citado apenas como valor estimativo. A utilização do espaço em jornal poderá portanto, assumir valores inferiores ou superiores ao valor anteriormente citado.

4. ESPECIFICAÇÃO, PRAZOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os avisos dos editais devem ser publicados na página do caderno de classificados de jornal de grande circulação, com 3 colunas de largura, 3,5 cm de altura, perfazendo o padrão de 10,5 cm/col, com comprimento e corpo da letra igual a 10, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho diferenciado ao padrão.

4.2 As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

4.3 A publicação do material remetido será efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, ou em data definida pela Seção de Licitações, que ocorrerá por envio de e-mail ou whatsapp.

4.4 A matéria deverá ser, após diagramada, enviada à Seção de Licitações do TRE/CE, incluindo o valor da publicação, através de email ou whatsapp, para fins de aprovação e/ou confirmação, o que autoriza a publicação da mesma.

4.5 O material publicado com incorreções será de responsabilidade da contratada e deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção.

4.6 Não será admitido em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante.

4.7 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO.

5.1 O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço total estimado, considerando o quantitativo estimado anual de 900 cm/coluna de publicação para o exercício de 2023/2024.

5.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na licitação;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratada;

6.4 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência.

7.2 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência do TRE/CE;

7.5 Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.7 Comunicar previamente à CONTRATANTE, possíveis alterações de tamanho e fonte determinados como padrão, caso o texto a ser publicado não caiba no espaço de uma publicação de 3 cm de largura por 3,5 cm de altura, considerada padrão, a qual autorizará ou não o acréscimo do espaço, devendo nesses casos, o preço ser alterado de acordo com o preço da cm/col contratado.

7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços .

7.9 Atender somente aos pedidos solicitados pela Diretoria Geral, Secretaria de Administração ou Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRE/CE.

8. DO PAGAMENTO

8.1. . Após verificado que o serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal,

conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.2. O Contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após 10(dez) dias contados do atesto da Nota Fiscal, realizado pelo Gestor do Contrato.

9. SANÇÕES

9.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

9.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, no percentual de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da matéria enviada, em caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

d) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência.

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2(dois) anos;

g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei do Pregão, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/2002;

9.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência for superior a 3 (três) dias.

9.4 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções estabelecidas nos itens 9.2. a, 9.2.f e 9.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.b, 9.2.c, 9.2.d e 9.2.e, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado[IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do presente objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral no Programa de Trabalho Resumido:000.201 no Elemento de Despesa:339039 – Outros serviços de terceiros.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para o Tribunal:

- a) **o preço médio de mercado** a ser apurado na data do reajuste;
- b) **IPCA** ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo,

11.3 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a contratada será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art.57 da Lei nº8666/93.

11.4 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestora do Contrato será a servidora ANDRÉIA VASCONCELOS TOMAZ, e-mail andreia@trece.gov.br, tendo como suplente a servidora MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO, e-mail fatimasr@trece.gov.br, ambas lotadas na Seção de Licitações do TRE/CE.

12.2 Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.4 Os contatos deverão ser realizados pelos telefones: 85 3453.3736 ou 3453.3737.

Fortaleza, 22 de novembro de 2022

Andréia Vasconcelos Tomaz
Assessoria Técnica de Licitações

Benedito Sergio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO.

5.1 O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço total estimado, considerando o quantitativo estimado anual de 900 cm/coluna de publicação para o exercício de 2023/2024.

5.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na licitação;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratada;

6.4 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência.

7.2 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência do TRE/CE;

7.5 Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.7 Comunicar previamente à CONTRATANTE, possíveis alterações de tamanho e fonte determinados como padrão, caso o texto a ser publicado não caiba no espaço de uma publicação de 3 cm de largura por 3,5 cm de altura, considerada padrão, a qual autorizará ou não o acréscimo do espaço, devendo nesses casos, o preço ser alterado de acordo com o preço da cm/col contratado.

7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços .

7.9 Atender somente aos pedidos solicitados pela Diretoria Geral, Secretaria de Administração ou Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRE/CE.

8. DO PAGAMENTO

8.1. . Após verificado que o serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.2. O Contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após 10(dez) dias contados do atesto da Nota Fiscal, realizado pelo Gestor do Contrato.

9. SANÇÕES

9.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

9.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, no percentual de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da matéria enviada, em caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

d) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência.

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2(dois) anos;

g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei do Pregão, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/2002;

9.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência for superior a 3 (três) dias.

9.4 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções estabelecidas nos itens 9.2. a, 9.2.f e 9.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.b, 9.2.c, 9.2.d e 9.2.e, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado[IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do presente objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral no Programa de Trabalho Resumido:000.201 no Elemento de Despesa:339039 – Outros serviços de terceiros.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de abril de

2023, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para o Tribunal:

- a) o **preço médio de mercado** a ser apurado na data do reajuste;
- b) **IPCA** ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo,

11.3 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a contratada será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art.57 da Lei nº8666/93.

11.4 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestora do Contrato será a servidora ANDRÉIA VASCONCELOS TOMAZ, e-mail andreia@trece.gov.br, tendo como suplente a servidora MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO, e-mail fatimasr@trece.gov.br, ambas lotadas na Seção de Licitações do TRE/CE.

12.2 Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.4 Os contatos deverão ser realizados pelos telefones: 85 3453.3736 ou 3453.3737.

Fortaleza, 22 de novembro de 2022

Andréia Vasconcelos Tomaz
Assessoria Técnica de Licitações

Benedito Sergio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, ASSESSORA, em 22/11/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0100090&crc=847BCEAA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0100090** e o código CRC **847BCEAA**.